



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Assessoria do Plenário
Constou no Expediente

Em 30 / 10 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº

584/96

AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 10 de 19 96
Em, 29 de 10 de 19 96
Presidente

Reconhece de utilidade pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
RURAL DE CONCEIÇÃO, no
Município de Sumé/Pb.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição - ACRC, com foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, município de Sumé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

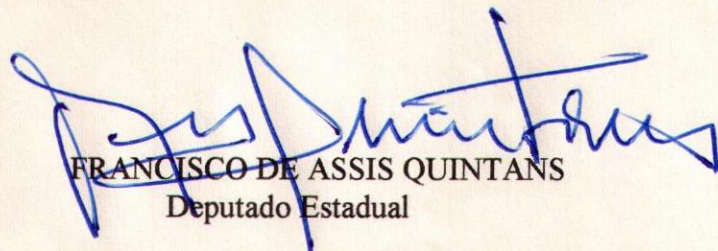
JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Rural de Conceição fundada em 04.08.96 sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem por objetivo principalmente promover o desenvolvimento da região abrangida de forma integrada e harmônica, atendendo aos reais interesses das comunidades residentes nos Sítios Conceição e Cachoeirinha, no município de Sumé.

A ACRC tem como finalidade congregar e assistir às comunidades mencionadas no que diz respeito a obtenção de meios indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social da população, através de gestões junto ao Poder Público e quaisquer outras instituições em todos os níveis, carreando benefícios em geral para a região, especialmente nos setores de educação, saúde, agricultura e infra-estrutura básica (água, energia e estradas).

Pela importância do trabalho a ser desenvolvido a ACRC, julga-se que a entidade merece o reconhecimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, de de 1996.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ




DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC - CGC nº 01.368.111/001-18, encontra-se em pleno funcionamento, prestando relevantes serviços às comunidades que congrega.

Sumé, 23 de Outubro de 1996.


GENIVAL PAULINO DE SOUSA
Prefeito Municipal

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/98		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.368.111/0001-18	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
ÓRGÃO DA RF 0430101 - CAMPINA GRANDE		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 009.315.944-72	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DE CONCEICAO					
NOME DE FANTASIA ACRC					
LOGRADOURO ST CONCEICAO		NÚMERO CS/N		COMPLEMENTO	
CEP 58540-000	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SUME		UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

ASSEMBLEIA LEG
 04
 ao Ple
 Paraíba



O PRESENTE LIVRO, CONTENDO
100 (CEM) FOLHAS TIPOGRAFICAMENTE
NUMERADAS, SERÁ UTILIZADO PARA
REGISTRO DE ATAS DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO
MUNICÍPIO DE SUMÉ - PARAÍBA.

CONCEIÇÃO 04 DE AGOSTO DE 1996

GRAFSET

GRÁFICA E EDITORA LTDA
RODOVIA BR 101 - Km 1,7 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA - PB
INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.038.988-7
CGC (MF) 08.708.133/0001-29

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS - 100 FLS NUMERADAS
CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 90 gr/m²
FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 63 gr/m²
FORMATO: 220X330 mm - COD. 10.008

5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS MORADORES DOS SÍTIOS CONCEIÇÃO E CACHOEIRINHA PARA FUNDAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS INTERESSES DESSAS COMUNIDADES.

Em 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis) às 15:00 (quinze) horas, na residência do Sr. José Isidoro de Souza, no Sítio Conceição, Município de Junco - PB, atendendo convocação dos líderes comunitários amplamente divulgada, reuniram-se moradores dos citados sítios para decidirem sobre a constituição de uma Associação para defender seus interesses comuns. Por aclamação, foi designado o Sr. José Isidoro de Souza para conduzir os trabalhos que, por sua vez, convocou a Sra. Maria das Graças Queiroz de Freitas para secretariar a reunião. Inicialmente o Sr. José Isidoro de Souza fez uso da palavra para expor os objetivos da reunião no sentido de decidirem sobre a criação de uma Associação Comunitária com a finalidade de defender seus interesses junto às diversas instituições privadas e públicas em todos os níveis de governo. Ressaltou que, atualmente, as ações governamentais dão prioridade aos pleitos formulados por Associações Comunitárias que visam atender, efetivamente, as necessidades mais urgentes definidas pelos próprios interessados. Além do mais, a comunidade unida torna-se mais forte para reivindicar obras e serviços em benefício de todos. Concluindo sua fala inicial, facultou a palavra aos presentes, tendo se pronunciado várias pessoas todas concordando com a iniciativa e acrescentando importantes contribuições aos trabalhos. Todos concordaram que uma Associação seria criada sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO", ficando caracterizada a reunião como a sua Assembleia Geral de Fundação. Em seguida o Sr. José

10
pela Assembleia a fazer a leitura de uma minuta, por
ele preparada, do Estatuto Social de funcionamento
da Associação e, após análise dos presentes, uma versão
final do documento foi submetida e aprovada unân-
imemente pela Assembleia. cujo teor foi transcrito
na íntegra para esta Ata, a seguir: ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC - ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC, fundada em 04 de Agosto de 1984
é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem o ob-
jetivo principal de promover o desenvolvimento da
região onde atua, compreendida pelos sítios vizinhos
denominados Conceição e Cachoeirinha, no Municí-
pio de Sumé, Estado da Paraíba, atendendo sempre
aos reais interesses da comunidade ali residente.

Artigo 2º - A ACRC tem sede no Sítio Conceição e
foro na cidade de Sumé, sede do Município.

Artigo 3º - A ACRC tem personalidade jurídica auto-
noma e distinta da dos seus associados.

Artigo 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado,
reservando-se à Assembleia Geral, a qualquer tem-
po, decidir sobre a sua dissolução e liquidação.

Artigo 5º - A ACRC tem como finalidade congregar e
assistir às comunidades referidas no Artigo 1º no que
diz respeito à obtenção dos meios indispensáveis à
promoção do desenvolvimento econômico e social da
população através de gestões fúto aos Poderes Públicos
e quaisquer outras instituições em todos os níveis,
carreando benefícios em geral para a região, es-
pecialmente nos setores de educação, saúde, agri-
cultura e infra-estrutura básica (água, energia
e estradas). Artigo 6º - As receitas da ACRC ser-
ão oriundas de contribuições voluntárias dos sócios
ou mensalidades estabelecidas em Assembleia Ge-
ral, subvenções, doações ou auxílios, convênios diversos, promoções

através dos seus membros, pronunciar-se sobre matéria estranha às suas atividades, especialmente de natureza religiosa ou político-partidária. CAPITULO II - DOS SOCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES - Artigo

Poderão associar-se à ACRC todas as pessoas físicas residentes nas comunidades congregadas que manifestem interesse em apoiar os objetivos da Associação.

§ único - A ACRC manterá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios: Sócios Fundadores, aqueles que assinaram esta Ata de Fundação da Associação, Sócios Benemeritos, todos aqueles que, nas suas funções, tenham prestado, a critério da maioria da Assembleia Geral, relevantes serviços à região; Sócios Efetivos os que se filiarem após a data de fundação da Associação.

Artigo 9º - Constituem direitos e deveres dos Associados: I - Direitos: assistir as Assembleias, reuniões e atos promovidos pela Associação tomando parte nas discussões e deliberações; frequentar as dependências da sede da Associação; pleitear benefícios para a comunidade; votar e ser votado para ocupar cargos na administração da Associação, exceto os Sócios Benemeritos - Deveres: contribuir para o bom desempenho das atividades da Associação; acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia; comunicar por escrito as possíveis deficiências encontradas na administração; zelar pelo bom nome da Associação; proceder com decoro, respeito e civilidade no recinto da Associação, bem como em qualquer outro à mesma vinculado ou subordinado.

Artigo 10º - Perderá a qualidade de sócio aquele que solicitar por escrito o seu desligamento ou aquele que praticar atos ou ações que denigrem a imagem da entidade, assim julgado pela maioria da Assembleia Geral. Artigo 11º - Pelo não cumprimento dos deveres estatutários, deliberações normativas

8
as penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão conforme decisão da maioria da Assembleia, assegurado amplo direito de defesa aos associados. CAPI

TULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade, formada por todas as categorias de sócios, agindo de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Municipal e este Estatuto, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de uma representação de 1/3 (um terço) do número total de sócios que estiverem na posse dos seus direitos, dada a devida publicidade. Artigo 13º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios, em segunda e última convocação, com qualquer quorum, exatamente uma hora após a primeira convocação. Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade, na ausência deste, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva. Artigo 15º - A Assembleia Geral deliberará através da maioria de votos dos presentes cabendo um voto a cada sócio, não sendo permitido o voto por procuração. § único - Quando se tratar de aprovação do balanço e contas, não poderão votar nas Assembleias Gerais os membros da Diretoria Executiva. Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral: a) fazer cumprir o Estatuto Social vigente; b) fazer alterações no Estatuto Social quando estritamente necessário ao bom desempenho das atividades da Associação; c) realizar eleições e votações para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada dois anos, sempre no mês de dezembro; d) deliberar sobre aplicação de penalidades aos associados que não cumprirem suas obrigações; e) deliberar

9
mistração; f) decidir sobre a manutenção ou dissolução da entidade em votação por maioria absoluta dos sócios. Artigo 17º - Serão tratados em Assembleia Geral Ordinárias os seguintes assuntos: a) relatórios e prestações de contas da Diretoria, digo, de contas mensais e anuais da Diretoria, julgamento de atos da Diretoria e eleições bianuais desta; b) avaliação e planejamento das atividades da Associação; assuntos financeiros em geral; d) outros assuntos não tratados em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 18º - Serão tratados em Assembleias Gerais Extraordinárias os seguintes assuntos: a) alteração do Estatuto Social; b) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação; c) manutenção ou dissolução da entidade. CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 19º - A Associação se administra por uma Diretoria Executiva composta por sócios, exceto os beneméritos, na plenitude dos seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para ocupar os seguintes cargos por um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos por mais dois anos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Tesoureiro; d) 2º Tesoureiro; e) 1º Secretário; f) 2º Secretário; Art.

20º - São atribuições do Presidente e, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou substituto legal, representar a Associação onde se fizer necessário, podendo delegar poderes para tal fim; convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais; assinar toda a documentação necessária ao bom desempenho das atividades da Associação; juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal (2º Tesoureiro), arrecadar receitas, digo, abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras especialmente as oficiais como Banco do Brasil. Ba

ASSEMBLEIA GERAL
Associação da Paraíba

e Banco do Estado da Paraíba; ordenar despesas e assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal; organizar a contabilidade da Associação e fazer as devidas prestações de contas; administrar o patrimônio da Associação; nomear e demitir funcionários quando estritamente necessário, com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva e outras ações julgadas indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação no cumprimento dos seus objetivos. Artigo 21º - São atribuições do 1º Tesoureiro e, no seu impedimento, do 2º Tesoureiro; a guarda e responsabilidade dos valores da Associação; preparar pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente; abrir contas bancárias e movimentá-las em conformidade com o Presidente; preparar a contabilidade da Associação para submetê-la à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; outras atividades indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação e ao cumprimento dos seus objetivos. Artigo 22º - São atribuições do 1º Secretário e, no seu impedimento, do 2º Secretário; dirigir e organizar os serviços da Secretaria da Associação, auxiliando a Diretoria em todos os atos necessários ao desempenho da entidade. CAPITULO V - DO

CONSELHO FISCAL - Artigo 23º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação, sendo formado por três membros titulares e três suplentes, podendo ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares. Artigo 24º - São atribuições do Conselho Fiscal; examinar e emitir parecer sobre o balanço da entidade, sobre a escrituração

11
mar à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral sobre os assuntos da sua competência; fiscaliza os atos da Administração nos assuntos da sua competência. CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES - Artigo

- As eleições serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se realizarão a cada dois anos, no mês de dezembro.

Artigo 26º - Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se iniciarão no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro, dois anos após. Artigo 27º -

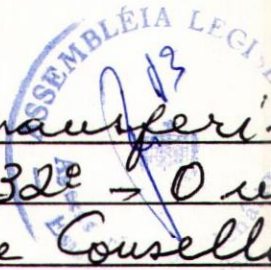
Os interessados em concorrer às eleições deverão apresentar chapas para preenchimento de todos os cargos até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, provar ser associado em pleno gozo dos seus direitos, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade, ter idoneidade comprovada e não ter sofrido nenhuma penalidade por descumprimento das normas da Associação. Artigo 28º - O processo de votação, apuração e posse será regido por este Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação pertinente em vigor, assegurados recursos à

Assembleia Geral e à Justiça, caso necessário. CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Artigo 29º - A Diretoria reunir-se-á regularmente para deliberar sobre as atividades da Associação.

Artigo 30º - Surgindo vacância de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assumirão automaticamente os respectivos suplentes na forma estabelecida neste Estatuto. Artigo 31º -

No caso de dissolução da Associação, proposto por maioria dos sócios em fundamentada justificativa, a Assembleia Geral decidirá sobre o assunto indicado, se for o caso, quanto à instituição de uma comissão para liquidar a Associação.



tura Municipal de Juné, que poderá transferir-se a outra Associação congênera. Artigo 32º - O mandato da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de Fundações da entidade se iniciará imediatamente e terá duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral. Artigo 34º - Este Estatuto entra em vigor nesta data da sua aprovação, para que possa surtir os efeitos legais. Sítio Cocal, Município de Juné, 04 (quatro) de agosto de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis). Prossequindo os trabalhos, o Sr. José Isido de Souza convocou a Assembleia para proceder a eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação; convocou os presentes a apresentarem uma carta de consenso e, atendendo sugestões do plenário, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que acontecessem os entendimentos. Reiniciada a sessão, foi apreendida unicamente a seguinte chapa: a) Diretoria Executiva e para Presidente Sr. José Isido de Souza; para Vice-Presidente, Sr. Edualdo Pereira Leite; para 1º Tesoureiro, Evaldo Joaqui de Farias; para 2º Tesoureiro, Sra. Faldete Pereira de Souza; para 1º Secretário, Sr. Luiz Paulo de Lima; para 2º Secretário, Sr. Samuel Ferreira de Souza; b) Conselho Fiscal: ulgum Titulares Sr. José Romem de Souza, Sr. Ant Argemiro de Souza e Sra. Maria de Souza e membros suplentes, Sra. Valuéria Jacinda Farias, Sra. Benedita Lúcia de Souza Ribeiro e Sra. Alencar de Souza. Colocada a chapa

19
reunidade e empossada imediatamente para
dirigir a Associação até o dia 31 (trinta e um)
de dezembro de 1998 (hum mil novecentos e no-
venta e oito). Eee seguida o Sr. Presidente eleito
geriu a cobrança de uma mensalidade aos sócios
no valor de R\$ 1,00 (hum real), sendo a proposta
aprovada por unanimidade. Finalizando,
usou da palavra o recém-empossado Presidente
da ACRC, Sr. José Isidoro de Souza prometendo
em nome da Diretoria Executiva, trabalhar para
o engrandecimento da entidade e da região e
saudando todos os presentes. Nada mais constan-
do, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente
ata que vai assinada por todos os presentes, con-
siderados, segundo o Estatuto Social, Sócios Funda-
dores da Associação Comunitária Rural de Co-
ceica. Sítio Coceica, 04 (quatro) de Agosto de
1996 (hum mil novecentos e noventa e seis).

+ José Isidoro de Souza

Ednaldo Ferreira Leite

Luís Paulo de Lima

José Palmeira de Souza

• Evaldo Joaquim de Farias

x Geraldete Palmeira de Souza Almeida

• José Romão Oliveira de Souza

+ Antônio Rodrigues de Souza

Maria de Souza Silva

Valmeira Baccida de Farias.

Benedita Lúcia de Souza Ribeiro

Yosi Alexandre Neto

Geraldo Silva Cruzado

Antônio Palmeira de Souza

José Palmeira de Souza

JOSÉ DODINHA DA SILVA

Luís Lidia da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

- Artigo 1º -** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC, fundada em 04 Agosto de 1996, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem o objetivo principal de promover o desenvolvimento da região onde atua compreendida pelos Sítios vizinhos denominados Conceição e Cachoeirinha no Município de Sumé, Estado da Paraíba, atendendo sempre aos reais interesses da comunidade ali residente.
- Artigo 2º -** A ACRC tem sede no Sítio Conceição e foro na cidade de Sumé, sede do Município.
- Artigo 3º -** A ACRC tem personalidade jurídica autônoma e distinta da dos seus associados.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da entidade é indeterminado, reservando-se à Assembléia Geral, a qualquer tempo, decidir sobre a sua dissolução e liquidação.
- Artigo 5º -** A ACRC tem como finalidade congregar e assistir às comunidades referidas no Artigo 1º no que diz respeito à obtenção dos meios indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social da população através de gestões junto aos Poderes Públicos e quaisquer outras Instituições em todos os níveis, carreando benefícios em geral para a região, especialmente nos setores de educação, saúde, agricultura e infra-estrutura básica (água, energia e estradas).
- Artigo 6º -** As receitas da ACRC serão oriundas de contribuições voluntárias dos sócios, ou mensalidades estabelecidas em Assembléia Geral, subvenções, doações ou auxílios, convênios diversos, promoção de atividades sociais e outras.
- Artigo 7º -** É vedada à ACRC, através dos seus membros, pronunciar-se sobre matéria estranha às suas atividades, especialmente de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

- Artigo 8º -** Poderão associar-se à ACRC todas as pessoas físicas residentes nas comunidades congregadas que manifestem interesse em apoiar os objetivos da Associação.

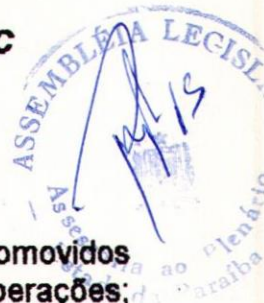
E J F

§ Único - A ACRC manterá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios: Sócios Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação; Sócios Beneméritos, todos aqueles que, nas suas funções, tenham prestado, a critério da maioria da Assembléia Geral, relevantes serviços à região; Sócios Efetivos, os que se filiarem após a data de fundação da Associação.

F. J. S.
S P S

15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL



Artigo 9º - Constituem direitos e deveres dos associados:

I - Direitos: assistir as assembleias, reuniões e atos promovidos pela Associação, tomando parte nas discussões e deliberações; frequentar as dependências da sede da Associação; pleitear benefícios para a comunidade; votar e ser votado para ocupar cargos na administração da Associação, exceto os Sócios Beneméritos.

II - Deveres: contribuir para o bom desempenho das atividades da Associação; acatar as deliberações da Diretoria da Associação e da Assembleia; comunicar por escrito as possíveis deficiências encontradas na administração; zelar pelo bom nome da Associação; proceder com decoro, respeito e civilidade no recinto da Associação, bem como em qualquer outro à mesma vinculado ou subordinado.

Artigo 10º - Perderá a qualidade de sócio aquele que solicitar por escrito o seu desligamento ou aquele que praticar atos ou ações que denigram a imagem da entidade, assim julgado por maioria da Assembleia Geral.

Artigo 11º - Pelo não cumprimento dos deveres estatutários, deliberações normativas e regimentais, poderão ser aplicadas aos sócios as penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão conforme decisão da maioria da Assembleia, assegurado amplo direito de defesa ao associado.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade, formada por todas as categorias de sócios, agindo de conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Municipal e este Estatuto, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de uma representação de 1/3 (hum terço) do número total de sócios que estejam na posse dos seus direitos, dada a devida publicidade.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (hum terço) dos sócios ou, em segunda e última convocação, com qualquer quorum, exatamente uma hora após a primeira convocação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade e, na ausência deste, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

E J F

Artigo 15º - A Assembleia Geral deliberará através da maioria de votos dos presentes, cabendo um voto a cada sócio, não sendo permitido o voto por procuração.

J. J. S.

§ Único - Quando se tratar de aprovação do balanço e contas, não poderão votar nas Assembleias Gerais os membros da Diretoria Executiva.

S P B

16.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL



- Artigo 16º -** Compete à Assembléia Geral:
- a) fazer cumprir o Estatuto Social vigente;
 - b) fazer alterações no Estatuto Social quando estritamente necessário ao bom desempenho das atividades da Associação;
 - c) realizar eleições e votações para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada dois anos, sempre no mês de dezembro;
 - d) deliberar sobre aplicação de penalidades aos associados que não cumprirem suas obrigações;
 - e) deliberar sobre as prestações de contas e relatórios da administração
 - f) decidir sobre a manutenção ou dissolução da entidade em votação por maioria absoluta dos sócios.

- Artigo 17º -** Serão tratados em Assembléias Gerais Ordinárias os seguintes assuntos:
- a) relatórios e prestações de contas mensais e anuais da Diretoria, julgamento de atos da Diretoria e eleições bianuais desta;
 - b) avaliação e planejamento das atividades da Associação;
 - c) assuntos financeiros em geral;
 - d) outros assuntos não tratados em Assembléias Gerais Extraordinárias.

- Artigo 18º -** Serão tratados em Assembléias Gerais Extraordinárias os seguintes assuntos:
- a) alterações do Estatuto Social;
 - b) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.
 - c) manutenção ou dissolução da entidade.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 19º -** A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por sócios, exceto os beneméritos, na plenitude dos seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral para ocupar os seguintes cargos por um mandato de dois anos podendo serem reeleitos por mais dois anos:

- 67F
- J. J. S.
- S. P. S.
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Tesoureiro;

17

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL



- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;

Artigo 20º - São atribuições do Presidente e, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou substituto, representar a Associação onde se fizer necessário, podendo delegar poderes para tal fim; convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais; assinar toda a documentação necessária ao bom desempenho das atividades da Associação; juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal (2º Tesoureiro), arrecadar receitas, abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras, especialmente as oficiais como Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado da Paraíba; ordenar despesas e assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal; organizar a contabilidade da Associação e fazer as devidas prestações de contas; administrar o patrimônio da Associação; nomear e demitir funcionários quando estritamente necessário, com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva; outras ações julgadas indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação no cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 21º - São atribuições do 1º Tesoureiro e, no seu impedimento, do 2º Tesoureiro, a guarda e responsabilidade dos valores da Associação; preparar pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente; abrir contas bancárias e movimentá-las em conjunto com o Presidente; preparar a contabilidade da Associação para submetê-la à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; outras atividades indispensáveis ao perfeito funcionamento da Associação no cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 22º - São atribuições do 1º Secretário e, no seu impedimento, do 2º Secretário, dirigir e organizar os serviços da Secretaria da Associação auxiliando a Diretoria em todos os atos necessários ao bom desempenho da entidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação, sendo formado por três Membros Titulares e três Suplentes, podendo ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

E J F

Artigo 24º - São atribuições do Conselho Fiscal, examinar e emitir parecer sobre os balanços da entidade, sobre a escrituração social e a documentação financeira; informar à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral sobre os assuntos da sua competência; fiscalizar os atos da Administração nos assuntos da sua competência.

J. J. D.
B J D

18

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º - As eleições serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se realizarão, a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro.

Artigo 26º - Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se iniciarão no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro, dois anos após.

Artigo 27º - Os interessados em concorrer às eleições deverão apresentar chapas para preenchimento de todos os cargos até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, provar ser associado em pleno gozo dos seus direitos, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade, ter idoneidade comprovada e não ter sofrido nenhuma penalidade por descumprimento das normas da Associação.

Artigo 28º - O processo de votação, apuração e posse serão regidos por este Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação pertinente em vigor, assegurados recursos à Assembleia Geral e à Justiça, caso necessário.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - A Diretoria reunir-se-á regularmente para deliberar sobre as atividades da Associação.

Artigo 30º - Surgindo vacância de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assumirão automaticamente os respectivos suplentes, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 31º - No caso de dissolução da Associação, proposta pela maioria dos sócios em fundamentada justificativa, a Assembleia Geral decidirá sobre o assunto indicando, se for o caso, qual instituição ficará com os bens patrimoniais da Associação, cabendo prioridade à Prefeitura Municipal de Sumé, que poderá transferi-los a outra Associação congênere.

E J F

Artigo 32º - O mandato da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, terá duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998 (um

J. J. S.
S. P. S.

19

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE CONCEIÇÃO - ACRC
ESTATUTO SOCIAL



mil novecentos e noventa e oito).

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em
Assembléia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entra em vigor nesta data da sua aprovação para
que possa surtir os efeitos legais.

Conceição, Município de Sumé, 04 (quatro) de Agosto de 1996 (hum
mil novecentos e noventa e seis)

Presidente

JOSÉ ISIDORO DE SOUZA

José Isidoro de Souza

1º Tesoureiro

IVALDO JOAQUIM DE FARIAS

Evaldo Joaquim de Farias

1º Secretário

LUÍS PAULO DE LIMA

Luís Paulo de Lima

20



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
de Fis. _____ SOB No 584/96
EM 29 / 10 / 96
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / /

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o deputado Jair Bezerra

Em / 10 / 96
[Signature]
GERVASIO MATA
Presidente

Designo como Novo Relator
o Deputado JAREZZO SEIXAS

18 / 11 / 96
[Signature]
GERVASIO MATA



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 584/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária Rural
de Conceição, no Município de
Sumé - Pb.

AUTOR : O EXMO. SR. DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

RELATOR: A EXMA. SRª DEPUTADA VANÍ BRAGA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 584/96, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintans, e, encaminha à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir Parecer sobre a matéria em epígrafe.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Ao receber o presente Projeto de Lei, esta Relatoria procedeu todos os estudos pertinentes à proposição, Ficou desde então, constatado que a mesma está revestida de plena constitucionalidade e juridicidade, tem boa técnica legislativa, além de preencher os requisitos da Lei Nº 6.324, de 08 de julho de 1996, e publicada no D.O.E. de 09 de julho de 1996.

Todavia, procurando o autor do presente Projeto de Lei receber desta Casa a sua aprovação, reconhece este Relator, o seu merecimento e recomenda sua aprovação.



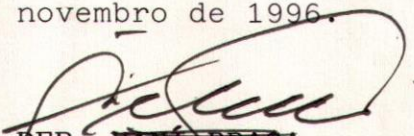
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 02 -

É O VOTO.

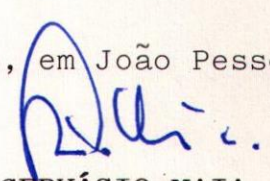
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 04 de novembro de 1996.


DEP. VANÍ BRAGA
TARCIZO TELINO
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

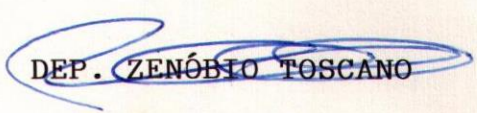
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pelo Exmo. Senhor Relator Deputada Vaní Braga, dado ao Projeto de Lei Nº 584/96, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintans, e , aprova o referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 04 de novembro de 1996.


DFP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. VANÍ BRAGA
RELATORA


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


DEP. PADRE ADELINO
MEMBRO

MEMBRO



23

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.884

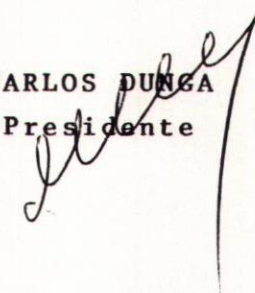
João Pessoa, em 21 de Novembro de 1996

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 584/96, de autoria do Deputado FRANCISCO QUINTANS, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição, no Município de Sumé/Pb.

Atenciosamente

CARLOS DUNGA
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA



24

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 155/96

PROJETO DE LEI Nº 584/96

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição, no Município de Sumé/Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

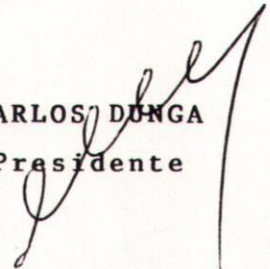
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Conceição - ACRC, com foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, município de Sumé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 26 / 11 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.368 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Rural de
Conceição, no Município de Sumé-PB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Conceição - ACRC, com sede e foro na Cidade de Sumé e sede no Sítio Conceição, Município de Sumé.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 1996; 108º da
Proclamação da República.

**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**